



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N. 208 DE 27 DE MARO DE 2023.

ALTERA REFERNCIA DO CARGO DE VISITADOR – ORIENTADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANA FELIZ, CRIA UM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIA UM CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO NO QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES DO MUNICPIO DE GUATAPAR, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribues legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

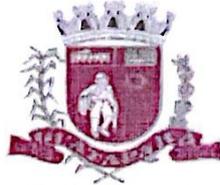
Art. 1 Fica alterado a referncia 10 do cargo temporrio de visitador – orientador social do Programa Criana Feliz da Lei Complementar n. 177 - A de 06 de maro de 2020, para referncia 02 da Lei Complementar n 037/2022, no valor de R\$ 1.346,43 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e trs centavos).

Art. 2 Fica criado 01 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no Anexo VI da Lei Complementar n. 37, de 10 de fevereiro de 2005, cujas as atribues e jornada de trabalho permanecero inalteradas.

Quantidade	Denominao	Ref.	Provimento	Valor
01	Enfermeiro	10	Permanente	R\$3.504,52

Art. 3 - Art.1 - Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratao com carga horria de 40 (quarenta) horas, com atribues e jornada de trabalho descritas no Anexo I;

Quantidade	Cargo	Ref.	Valor	Carga Horria
01	Agente de Contratao	09	R\$ 2.620,04	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art.4º - O Agente de Contrata do Municpio, ser nomeado em cargo de confiana pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art.5º – O agente de Contrata  pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decises, acompanhar o trmite da licitao, dar impulso ao procedimento licitatrio e executar quaisquer outras atividades necessrias ao bom andamento do certame at a homologao.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o municpio tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratao poder ser nomeado em cargos em comisso de livre exonerao.

II - A autoridade referida no caput deste artigo dever observar o princpio da segregao de funes, vedada a designao do mesmo agente pblico para atuao simultnea em funes mais suscetveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de oculto de erros e de ocorrncia de fraudes na respectiva contratao.

III - O agente de contratao ser auxiliado por equipe de apoio e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuao da equipe.

IV - A equipe de apoio ser nomeada pelo prefeito e ser composta por no mnimo 2 (dois) servidores preferencialmente estveis dos quadros permanentes da Administrao Pblica;

V - Em licitao que envolva bens ou servios especiais, o agente de contratao poder ser substituído por comisso de contratao formada por, no mnimo, 3 (trs) membros, que respondero solidariamente por todos os atos praticados pela comisso, ressalvado o membro que expressar posio individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunio em que houver sido tomada a deciso.

Art. 6º – O Agente de Contratao dever ter natureza tcnica no Municpio de Guatapar, sendo o cargo exercido por bacharel em direito, formao superior na rea contbil ou administrao;

Art. 7º – As regulaes inerentes ao cargo e ou funo nos termos desta lei, sero reguladas por meio de decreto caso necessrio.

Art. 8º – O agente de contratao, equipe de apoio e comisso de contratao, estaro subordinados diretamente a Secretaria da Administrao.

Art. 9º – O Agente de Contratao e Comisso de Contratao podero contar com o rgo da procuradoria jurdica e cntrole interno para o desempenho das funes essenciais a execuo da disposio da Lei Federal, 14.133/2021;

Art.10º – As negociaes sero conduzidas na forma do  1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 11° - O servidor nomeado para o cargo de Agente de Contrata, que exercer a funo de Pregoeiro cumulativamente, poder perceber uma gratificao de at 25% do slrio base.

Art. 12° - A comisso de contratao  o conjunto de agentes pblicos indicados pela Administrao, em carter permanente ou especial, com a funo de receber, examinar e julgar documentos relativos s licitaes e aos procedimentos auxiliares;

Art. 13 - Poder o Chefe do Poder Executivo, por sua nica e exclusiva discricionariedade realizar a contratao de profissionais para assessoramento tcnico da comisso de contratao e agente de contratao;

Art. 14° - As despesas resultantes da aplicao desta Lei correro por conta de dotaes prprias consignadas no oramento municipal, suplementadas se necessrio nos termos do  1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme consta na Estimativa de Impacto Oramentrio - Financeiro, em anexo.

Art. 15° - Para os efeitos do que dispo o artigo 165, I, II da Constituio Federal que versa sobre as leis financeiras do Municpio, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder s alteraes no respectivo projeto e nos anexos das Leis que aprovou o PPA, a que estabeleceu as Diretrizes Oramentrias relativamente ao exerccio de 2019 e a que estabeleceu a Lei Oramentria Anual.

Art. 16° - Tratando a presente lei de matria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicaes, bem como a elaborao dos novos anexos ficam condicionadas  edio de decreto do Executivo, que dever contemplar as devidas modificaes no PPA e na LDO, bem como na pea oramentria, nos termos do artigo 42 da lei Federal n. 4320, de 17 de maro de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronizao estabelecida pelo Egrgio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 17° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE TRS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

OSMAR DE AZEVEDO
Secretrio Municipal de Administrao

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP: 141 15-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 163973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



ANEXO I

1 - Classe: AGENTE DE CONTRATAO

2 - Descrio Sinttica:

Compreende o cargo que se destina a tomar decises, acompanhar o trmite da licitao, dar impulso ao procedimento licitatrio e executar quaisquer outras atividades necessrias ao bom andamento da licitao.

3 - Atribuies Tpicas:

– tomar decises em prol da boa conduo da licitao, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas s reas das unidades de contrataes, descentralizadas ou no, para fins de saneamento da fase preparatria, caso necessrio;

– acompanhar os trmites da licitao e promover diligncias, se for o caso, para que o calendrio de contratao de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto n 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratao; e

– conduzir e coordenar a sesso pblica da licitao e promover as seguintes aes:

a) receber, examinar e decidir as impugnaes e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsdios formais aos responsveis pela elaborao desses documentos, caso necessrio;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condies de habilitao;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

d) sanear erros ou falhas que no alterem a substncia das propostas; e

e) encaminhar  comisso de contratao, quando for o caso:

1. os documentos de habilitao, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que no alterem a substncia dos documentos e a sua validade jurdica, conforme o disposto no  1o do art. 64 da Lei no 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condioes mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruido, aps encerradas as fases de julgamento e de habilitao e exauridos os recursos administrativos,  autoridade superior para adjudicao e para homologao.

4 - Requisitos para Provimento:

Instruo: Bacharel em Direito, Curso superior de administrao ou Contabilidade.

5 – CARGA HORRIA:

40 horas semanais.